



PROTOCOLO: 3891/2014

INTERESSADO: ASPEC – AUT. SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EMENTA: Locação de sistema de informática de contabilidade pública. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade Jurídica.

PARECER Nº 02/2015/ASSJUR

Foi encaminhado pelo Dpto. Administrativo, na presente data, a esta assessoria jurídica, pedindo emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em locação de sistema de informática de contabilidade pública.

O processo administrativo foi encaminhado para análise, contendo todos os documentos necessários à emissão do parecer. O referido serviço terá um custo total de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) pelo período de 06 (seis) meses, sendo o valor mensal de R\$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

É o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei 8666/93 previu hipóteses em que, legitimamente a Administração Pública pode deixar de realizar procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de inexigibilidade de licitação, constituindo tal hipótese exceção ao procedimento licitatório.

No tocante a inexigibilidade de licitação, esta só é possível em se verificando a impossibilidade jurídica da competição, conforme previsto no art. 25 da Lei 8666/93. Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados

no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como se percebe a lei expressa certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular a discricionariedade, quais sejam: enquadrar o serviço como técnico, ter natureza singular e ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.

Ainda acerca do pergaminho licitatório, o art. 13 prevê os requisitos para se configurar serviços técnicos, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos

a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de

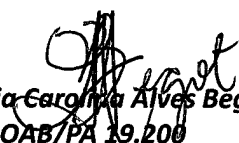
licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações: tendo em vista que o caso dos autos se refere a contratação de empresa especializada em locação de sistema de informática de contabilidade pública, mostra-se de grande relevância, conforme justificativa presente no documento que iniciou o processo administrativo, bem como a necessidade de manter um sistema que possibilite os acessos de controle da contabilidade da SEPOF.

Concluo que, no caso *sub examine*, que a empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA., satisfaz os requisitos que rende ensejo a hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, restará evidente sua condição para prestar os serviços do qual a funcionária solicitante, deste referido órgão necessita.

É o parecer.

Ananindeua, 02 de janeiro de 2015.


Nathalia Carolina Alves Begot
OAB/PA 19.200
Assessoria Jurídica / SEPOF